

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



CONTRATO Nº 2024.08.12-1

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A CARTAXO, MONTEIRO E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Barro, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação, em sua sede na Rua José Leite Cabral, nº 246, Centro, Barro – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.620.396/0001-19, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas a Sr. Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CARTAXO, MONTEIRO E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.332.110/0001-93, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, sala 718, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representado por seu sócio administrador ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado legalmente habilitado na OAB/CE nº 27.039, CPF nº 012.927.293-09, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.29.5, Processo nº. 2024.07.29.5, ajustam e contratam pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Educação do Município de Barro/CE, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.29.5, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.29.5, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

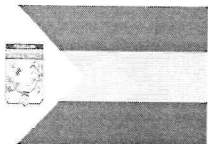
1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO, PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE MATERIAL E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO E CIDADANIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 183.409,92 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.284,16 (quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



3.2- O pagamento será efetuado mensalmente mediante a devida documentação comprobatória, fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	12.361.0037.2.050.0000	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 2024.07.29.5.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado continuamente com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, e carga horária mínima de 12 horas intelectuais, e sempre que necessária a convocação por parte da contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.3- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

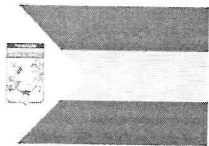
b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de BARRO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

8.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, será designado Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

8.2.1 - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão executados na sede da prefeitura municipal, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, e carga horária mínima de 12 horas intelectuais, e sempre que necessária a convocação por parte da contratante, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

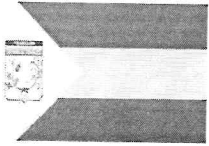
10.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

10.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

10.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

10.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 10.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- 10.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Setor de Licitação.
- 10.9. Entregar à Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos licitatórios sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês.
- 10.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.11 Cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.29.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 11.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 11.4 Encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- 11.5 Arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- 11.6 Garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único.

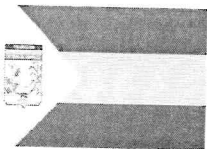
Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

- 13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barro/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



14.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Barro/CE, 12 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ICARO DAVI TAVARES MONTEIRO
Data: 12/08/2024 11:22:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Francisca Maria de Albuquerque Feitosa
Ordenador(a) de Despesa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Ícaro Davi Tavares Monteiro
Cartaxo, Monteiro e Santana Advogados
Associados
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

NOME:
CPF:

02.

NOME:
CPF: